



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Cocos - Bahia, 08 de maio de 2020.

Memorando n.º 003/2020

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho respeitosamente por intermédio deste baseado no art. 109, §4º da Lei Federal n.º 8.666/1993, encaminhar-lhe cópias do requerimento do Contra Recurso Administrativo tempestivamente interposto pelo representante da Empresa Construtora Ribeiro Teixeira Ltda, contra a decisão da Comissão Permanente Licitação, pertinente a classificação da Proposta de Preços da empresa Constrel Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda, sendo uma das licitantes participantes da licitação Tomada de Preços n.º 001/2020 para que seja apreciados por Vossa Excelência.

Na oportunidade, estamos encaminhando cópias do requerimento do Contra Recurso Administrativo, das Atas das Sessões públicas e a decisão desta Comissão Permanente Licitação considerando o indeferimento do recurso motivado pela manutenção da decisão anteriormente adotada.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Anizio Veiga Filho
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Ao
Exmº Senhor
Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal
Nesta

Recado em 08/05/2020
[Handwritten signature]



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

ASSUNTO: CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA
INSCRITA NO CNPJ N.º 04.967.561/0001-15

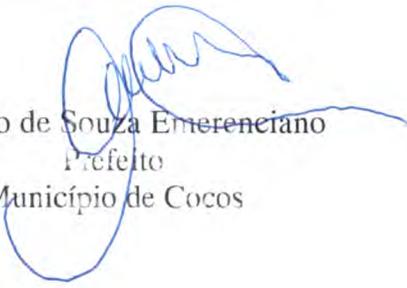
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

De acordo com decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação no âmbito da licitação em epígrafe, a qual adoto como fundamento e NEGO PROVIMENTO ao pleito formulado pela empresa recorrente, e mantenho integralmente a decisão adotada por suas razões e fundamentos.

Em atendimento ao §4º, art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, esta é a decisão final da autoridade competente.

Publique-se, dando amplo conhecimento do teor da decisão.

Cocos, Bahia, 08 de maio de 2020.


Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito
Município de Cocos